



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 428/2020

EM, 10 DE FEVEREIRO DE 2020.

AUTORIZA AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL EM FAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA, PARA ATENDER AS DESPESAS NÃO PREVISTAS NA LEI MUNICIPAL Nº. 409/2019, QUE DISPÕE SOBRE O ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MALTA, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal de Malta aprovou e eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ao orçamento vigente, no valor de R\$ 456.980,24 (quatrocentos e cinquenta e seis mil, novecentos e oitenta reais e vinte e quatro centavos), para atender as despesas decorrentes das receitas oriundas da Cessão Onerosa do Bônus da Assinatura do Pré-Sal para Municípios conforme os critérios estabelecidos na Lei nº 13.885/19.

Parágrafo único. A discriminação do crédito especial no caput deste artigo será assim distribuída:

02.050 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO FISCAL
04 123 2012 2017 Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças, Planejamento e Gestão Fiscal.

Fonte: 1991 Cessão Onerosa do Bônus de Assinatura do Pré-Sal.

ELEMENTO DE DESPESA	VALOR (R\$)
339092 —DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	4.569,80
319013 —OBRIGAÇÕES PATRONAIS	452.410,44
TOTAL	456.980,24

Finalidade: Liquidação das despesas com pagamento de obrigações patronais de contribuições previdenciárias.

Art. 2º-Para a cobertura do Crédito autorizado pelo artigo anterior serão usadas as fontes de recursos caracterizadas no art. 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA - PB

C.N.P.J.: 09.151.861/0001-45

Rua Manoel Marques Fernandes, nº 67, Centro – Malta – PB – CEP: 58.713 – 000.

Fone: 83 3471 1232

E-mail: diariopmm@gmail.com



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA
GABINETE DO PREFEITO**

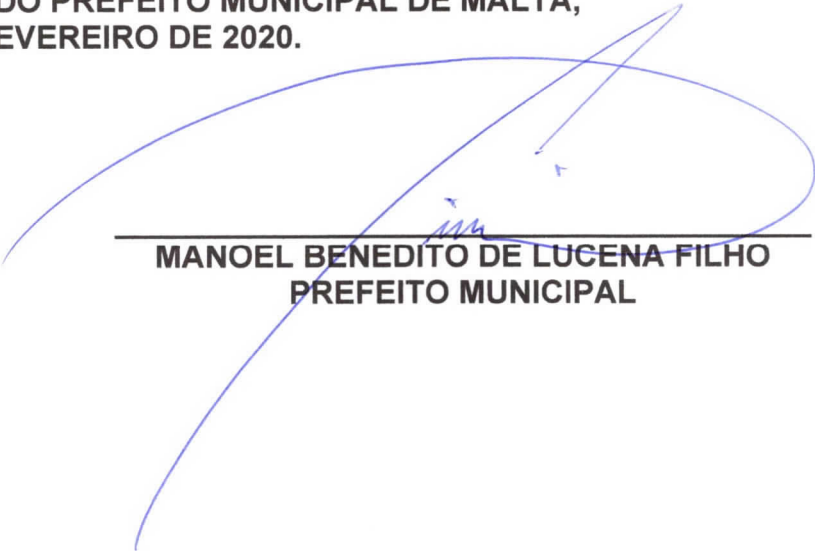
Parágrafo Único—Fica também autorizado para fazer face ao crédito adicional especial o superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior / destinação de recursos 1991 – cessão onerosa de bônus da assinatura do Pré-Sal.

Art. 3º - A estimativa do impacto orçamentário-financeiro decorrente da adoção das medidas previstas nesta lei, bem como, a declaração de adequação orçamentária e financeira estão contidos nos Anexos I e II, consoante determinação ínsita no art. 16 da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 4º - Fica ainda o Prefeito Municipal autorizado a realizar as modificações oriundas do referido crédito especial na LDO e PPA vigentes promovendo à compatibilização da ação ora proposta.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MALTA,
EM 10 DE FEVEREIRO DE 2020.**



**MANOEL BENEDITO DE LUCENA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA - PB

C.N.P.J.: 09.151.861/0001-45

Rua Manoel Marques Fernandes, nº 67, Centro – Malta – PB – CEP: 58.713 – 000.

Fone: 83 3471 1232

E-mail: diariopmm@gmail.com



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA
GABINETE DO PREFEITO**

ANEXO I

**RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
(artigo 16, I, Lei Complementar nº 101/2000)**

OBJETO DA DESPESA:

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ao orçamento vigente, no valor de R\$ 456.980,24 (quatrocentos e cinquenta e seis mil, novecentos e oitenta reais e vinte e quatro centavos), para atender as despesas decorrentes das receitas oriundas da Cessão Onerosa do Bônus da Assinatura do Pré-Sal para Municípios conforme os critérios estabelecidos na Lei nº 13.885/19.

**02.050–SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO FISCAL
04 123 2012 2017 Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças, Planejamento e Gestão Fiscal.**

Fonte: 1991 Cessão Onerosa do Bônus de Assinatura do Pré-Sal.

ELEMENTO DE DESPESA	VALOR (R\$)
339092–DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	4.569,80
319013–OBRIGAÇÕES PATRONAIS	452.410,44
TOTAL	456.980,24

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2020:

Sem reflexo, pois não aumenta a despesa já prevista no orçamento corrente, uma vez que os recursos decusteió decorrerãoda utilização defontes de recursos caracterizadas no art. 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, bem como, o superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior/ destinação de recursos 1991–cessão onerosa de bônus da assinatura do Pré-Sal.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2021

Sem reflexo, pois a despesa emanada desta lei já estará adequada à realidade orçamentária futura.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2022

Sem reflexo, pois a despesa emanada desta lei já estará adequada à realidade orçamentária futura.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MALTA, EM 10 DE FEVEREIRO DE 2020.

**MANOEL BENEDITO DE LUCENA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA - PB

C.N.P.J.: 09.151.861/0001-45

Rua Manoel Marques Fernandes, nº 67, Centro – Malta – PB – CEP: 58.713 – 000.

Fone: 83 3471 1232

E-mail: diariopmm@gmail.com



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA
GABINETE DO PREFEITO**

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRO (artigo 16, II, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ao orçamento vigente, no valor de R\$ 456.980,24 (quatrocentos e cinquenta e seis mil, novecentos e oitenta reais e vinte e quatro centavos), para atender as despesas decorrentes das receitas oriundas da Cessão Onerosa do Bônus da Assinatura do Pré-Sal para Municípios conforme os critérios estabelecidos na Lei nº 13.885/19.

FONTE DE CUSTEIO:

Crédito Especial a ser aberto na LOA/2020 tendo como fontes de recursos oriundos da Cessão Onerosa do Bônus de Assinatura do Pré-Sal.

Na qualidade de ordenador de "despesas" do Município de Malta, declaro, para os efeitos do artigo 16, II da Lei Complementar nº 101—Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação Orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, em razão da abertura do Crédito Especial para esse fim autorizado.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MALTA, EM 10 DE FEVEREIRO DE 2020.


**MANOEL BENEDITO DE LUCENA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA - PB

C.N.P.J.: 09.151.861/0001-45

Rua Manoel Marques Fernandes, nº 67, Centro – Malta – PB – CEP: 58.713 – 000.

Fone: 83 3471 1232

E-mail: diariopmm@gmail.com



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 427/2020

EM, 10 DE FEVEREIRO DE 2020.

**AUTORIZA AO PODER EXECUTIVO
FAZER O REAJUSTE DOS SALÁRIOS
DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE MALTA – PB, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**


O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MALTA, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal de Malta aprovou e eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder ao reajuste dos servidores municipais, que não foram beneficiados com o reajuste anual do salário mínimo nacional, bem como, excluídos os cargos comissionados e de confiança, além do Magistério Municipal e Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combates às Endemias que tem reajustes diferenciados dos demais servidores municipais, no percentual de 5,2% (cinco virgula dois por cento), incidente sobre o vencimento básico atualmente percebido.

Art. 2º. O reajuste salarial constante do artigo anterior, correrão por conta do orçamento municipal, despesas de pessoal.

Art. 3º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MALTA,
EM 10 DE FEVEREIRO DE 2020.**



**MANOEL BENEDITO DE LUCENA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA - PB

C.N.P.J.: 09.151.861/0001-45

Rua Manoel Marques Fernandes, nº 67, Centro – Malta – PB – CEP: 58.713 – 000.

Fone: 83 3471 1232

E-mail: diariopmm@gmail.com